



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3015279 - SP (2025/0288208-7)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	: JACIARA SOUZA GARCIA
AGRAVANTE	: MAXSANDRO GARCIA
ADVOGADA	: JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI- SP237573
AGRAVADO	: E.M. AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	: SERGIO APARECIDO GASQUES- SP109674
INTERES.	: DAVI GUEDES DA COSTA
INTERES.	: FABIOLA FERREIRA DA CRUZ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. Embargos de terceiro.
2. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas, o que não ocorreu no recurso sob julgamento.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3015279 - SP(2025/0288208-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JACIARA SOUZA GARCIA
AGRAVANTE : MAXSANDRO GARCIA
ADVOGADA : JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI - SP237573
AGRAVADO : E.M. AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO : SERGIO APARECIDO GASQUES - SP109674
INTERES. : DAVI GUEDES DA COSTA
INTERES. : FABIOLA FERREIRA DA CRUZ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. Embargos de terceiro.
2. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas, o que não ocorreu no recurso sob julgamento.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por JACIARA SOUZA GARCIA e MAXSANDRO GARCIA, contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.

Ação: embargos de terceiro opostos por JACIARA SOUZA GARCIA, MAXSANDRO GARCIA em face de E.M. AGROPECUARIA LTDA.

Sentença: julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a intempestividade dos embargos de terceiro.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela parte agravante, nos termos da seguinte ementa:

Apelação – Sentença que julgou extintos sem resolução do mérito os Embargos de Terceiro (art. 485, VI do CPC) – Intempestividade verificada – Oposição após trânsito em julgado da sentença proferida em ação de conhecimento – Aplicação do art. 1.048 do CPC/73, vigente à época (correspondente ao art. 675 do CPC/15) – Sentença mantida – Recurso improvido. (e-STJ fl. 244)

Recurso Especial: alega dissídio jurisprudencial quanto à possibilidade de oposição de embargos de terceiro após o trânsito em julgado da ação de conhecimento.

Decisão unipessoal: conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.

Agravo interno: o agravante alega que "Diverso do pontuado na decisão monocrática, nas razões do Recurso Especial, a análise comparativa com os acórdãos paradigmas é perfeitamente viável a partir dos destaques realizados nas ementas, uma vez que esta explicita de forma suficiente os fundamentos essenciais do julgado, notadamente quanto à controvérsia sobre a admissibilidade dos Embargos de Terceiro opostos após o trânsito em julgado em ação de conhecimento" (e-STJ fl. 361).

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

I. DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

1. A parte agravante não apresentou adequadamente o dissídio jurisprudencial, devido à ausência de cotejo analítico entre os julgados, sendo certo, que para a demonstração da divergência não basta apenas a transcrição de ementas.

2. Isso porque, para que se tenha por configurada a divergência, é necessário que haja uma análise aprofundada e exaustiva dos arestos, de modo a demonstrar que o acórdão do Tribunal de Justiça foi proferido de maneira análoga ou similar a outros julgados.

3. Ainda, é necessário que a parte agravante faça uma análise mais apurada dos acórdãos, de forma a comparar os fundamentos adotados por cada órgão para fazer a demonstração da divergência. Logo, é premente que o agravante apresente o cotejo entre os acórdãos, evidenciando, assim, a divergência jurisprudencial, o que não ocorreu na espécie.

4. A despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o entendimento firmado na decisão ora agravada.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.015.279 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0288208-7

Número de Origem:

00124176520098260229

00132824920138260229

124176520098260229

12417652009826022900132824920138260229 132824920138260229

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JACIARA SOUZA GARCIA

AGRAVANTE : MAXSANDRO GARCIA

ADVOGADA : JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI - SP237573

AGRAVADO : E.M. AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO : SERGIO APARECIDO GASQUES - SP109674

INTERES. : DAVI GUEDES DA COSTA

INTERES. : FABIOLA FERREIRA DA CRUZ

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JACIARA SOUZA GARCIA

AGRAVANTE : MAXSANDRO GARCIA

ADVOGADA : JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI - SP237573

AGRAVADO : E.M. AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO : SERGIO APARECIDO GASQUES - SP109674

INTERES. : DAVI GUEDES DA COSTA

INTERES. : FABIOLA FERREIRA DA CRUZ

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026